

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

3ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0014575-13.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Sumário - Compra e Venda

Requerente: Discovery Tour Agencia de Viagens e Turismo Ltda, CNPJ

62.358.601/0001-28

Requerido: Dirceu Olegário Pereira, CPF 747.281.998-00

Data da audiência: 08/10/2013 às 15:15h

Aos 07 de outubro de 2013, às 15:15h, na sala de audiências da 3ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceram a representante da requerente acompanhada de seu advogado Dr. Jorge Luiz Bianchi e o requerido. Iniciados os trabalhos, a proposta conciliatória restou frutífera., nos seguintes termo: o requerido pagará para a requerente vinte parcelas, cada qual de R\$ 300,00, a primeira no dia 25 de outubro p. f. e as demais no mesmo dias dos meses subsequentes, mediante depósito no Bradesco, agencia 0217-8, c/c nº 84052-1, em nome de Jorge Luiz Bianchi (CPF 747.353.228-68). A falta de pagamento de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor, com correção monetária e juros moratórios. Faculta-se ao devedor antecipar o pagamento da dívida, hipótese em que ficará consolidada pelo valor de R\$ 4.900,00 ao tempo da antecipação, descontando todos os pagamentos feitos até então. Nesta circunstância, a antecipação somente será viável antes de se completar pagamento total de R\$ 4.900,00. Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes e, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com solução do mérito. Oportunamente, pagas as custas acaso em aberto, arquivem-se os autos. Publicada em audiência, dou por intimadas as partes. REGISTRE-SE"". NADA MAIS. Eu, Joseph Saba Harb, digitei.

| Adv. Requerente(s): |
|---------------------|
| |

Requerente(s):

Requerido(s):